



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.046 de 25 de março de 2008.

Autoriza compra de imóvel, para expansão de rua abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da firma individual **Cláudio Pedrosa Silva**, CNPJ 00.585.041/0001-97, com sede na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 287, Centro Itatiaiuçu, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, destinado a expansão da rua José Augusto de Oliveira, no Bairro Pio XII, neste Município.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de terreno de **453,75 m²** (quatrocentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situada entre a rua 1º de Maio e a rua José Augusto de Oliveira, no bairro Pio XII, neste Município, procedente da matrícula 10.350, às fls. 150-A e 150-B, Averbação nº 007, do Livro 2-AT, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 16.000,000 (dezesseis mil reais) para a aquisição do imóvel objeto desta Lei, podendo para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal adquirir o imóvel de que trata esta Lei, independente de licitação, conforme o permissivo constante do artigo 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O preço da aquisição, a que se refere o artigo 1º, foi apurado mediante avaliação, em Processo Administrativo formal, pela Comissão designada através da Portaria nº

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.601.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

2.065 de 27 de setembro de 2007, com os critérios e fundamentos do laudo subscrito pelos membros da comissão de avaliação, tudo devidamente autuado nos autos do Procedimento Administrativo de que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O pagamento da gleba descrita no artigo 2º e avaliada na forma referida no artigo 5º, será efetuado no ato da escritura de transmissão do domínio do imóvel;

Art. 7º. Os emolumentos e demais despesas com a transmissão do domínio correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º. Na aquisição do dito imóvel não ocorrerá a incidência do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, aplicando-se ao ato de transmissão o disposto no artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal e artigo 5º, III, “a”, da Lei Municipal nº 588, de 19 de dezembro de 1988

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 25 de março de 2008.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

NPA/gas